



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Matéria: **Projeto de Lei nº 056/2025**

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: André Luis Lopes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Custear, Adquirir e Conceder Premiações e Materiais de Identificação a Equipes e Atletas Vencedores(as) dos Campeonatos Promovidos pelo Município de Tiradentes do Sul, bem como, de Eventos Esportivos Particulares Promovidos por Instituições Reconhecidas para a Finalidade e dá Outras Providências”**.

Enviado para análise da CEP, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto dentro da viabilidade técnica.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei encontra fundamento no princípio constitucional esculpido no Art. 30, inciso I, da Constituição que dispõe sobre a competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, tratando-se o Projeto de matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município, sendo que a decisão de conceder premiações e materiais de identificação a equipes e atletas vencedores(as) dos campeonatos promovidos pelo município de Tiradentes do Sul, bem como, de eventos esportivos particulares promovidos por instituições reconhecidas para a finalidade é ato de natureza discricionária, o Projeto atende a conveniência e oportunidade e, conseqüentemente, ao interesse da população.

Assim, o projeto reveste-se de forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 056/2025.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Presidente: André Luis Lopes, Vice-presidente: Marcia Muller Pedrolo e Membro: Cibele Heisler, examinando o projeto de lei nº 056/2025 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.

Relator designado:

André L. Lopes

Membros:

Haroldo

Cibele P. Heisler



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 056/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Marcon Marcelo Pilger

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Legislativo Municipal e tem como objetivo “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Custear, Adquirir e Conceder Premiações e Materiais de Identificação a Equipes e Atletas Vencedores(as) dos Campeonatos Promovidos pelo Município de Tiradentes do Sul, bem como, de Eventos Esportivos Particulares Promovidos por Instituições Reconhecidas para a Finalidade e dá Outras Providências**”

Enviado para análise da CEP, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto dentro da viabilidade técnica.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei encontra fundamento no princípio constitucional esculpido no Art. 30, inciso I, da Constituição que dispõe sobre a competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, tratando-se o Projeto de matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município, sendo que a decisão de conceder premiações e materiais de identificação a equipes e atletas vencedores(as) dos campeonatos promovidos pelo município de Tiradentes do Sul, bem como, de eventos esportivos particulares promovidos por instituições reconhecidas para a finalidade é ato de natureza discricionária, o Projeto atende a conveniência e oportunidade e, conseqüentemente, ao interesse da população.

Assim, o projeto reveste-se de forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 056/2025.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Presidente: Marcon Marcelo Pilger, Vice-presidente: Mateus Olímpio Mezetti e Membro: Roque Luft, examinando o projeto de lei nº 056/2025 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.

Relator designado: _____

Membros: _____

Roque Luft

Mateus O. Mezetti